

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do segundo termo aditivo de prazo, do Contrato nº 2023-0903-001 PMO-PE, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023-PE-SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresas para Aquisições de Recargas de Gás de Cozinha e Botijão Vazio (GLP) 13kg, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/PA, firmado com e a empresa BORGES & MELO LTDA, CNPJ Nº 04.243.263/0001-82, cujo primeiro aditamento vencerá em 31/1/2024.

A prorrogação do prazo de vigência contratual se faz necessário, considerando que a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos, pois deixará de fornecer Recargas de Gás de Cozinha e Botijão Vazio (GLP) 13kg, considerando que o município tem diversos programas educacionais, sociais e da área da saúde, sendo alguns de forma contínua e outros eventuais, que necessitam do uso de fogão a gás, gerando a necessidade de realização de termo aditivo.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da Lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor. E a possibilidade jurídica resta amparada no Art. 57, inciso II, §1º, e §2º da Lei 8.666/93, uma vez que a aquisição dos produtos é necessária, suas utilizações são de forma contínua e variáveis, de acordo com a demanda.

No mais, considerando que foram atendidos pela Administração Pública, os requisitos previstos no Art. 57, inciso II, §1º, e §2º da Lei 8.666/93, opinamos pela legalidade do presente procedimento administrativo, visando prorrogar a vigência dos contratos em comento.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos que há saldo aditado para suprir a necessidade até que seja realizado um novo processo licitatório, torna-se necessário o aditamento de prorrogação de prazo de vigência, o qual manterá as atividades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Ourém/PA.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária Municipal de Administração, aceitar a sua solicitação, justificar a real necessidade, e reforçar a importância da qual se trata a prorrogação de vigência contratual.

Ourem-PA, 11 de dezembro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal